



Secretaria do
Meio Ambiente



Edital de Seleção Pública nº 2020/010

Recupera Cerrado

Seleção Pública de Projeto para a Recuperação de Áreas Degradadas e Danos Ambientais nas APPs da Orla Norte do Lago Paranoá.

A Fundação Banco do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, instituída pelo Banco do Brasil S.A., com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul Trecho 2, Edifício Tancredo Neves Lote 22 – Asa Sul, Brasília - DF, 70.200-002, inscrita no CNPJ. MF sob nº 01.641.000/0001-33, neste ato denominada FUNDAÇÃO, no exercício da competência atribuída pela alínea f do item 7.3 da Cláusula Sétima do Acordo de Cooperação, s/n, de 11 de setembro de 2017, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de Edital de Seleção Pública visando celebrar Convênio de Cooperação Financeira, com organização da sociedade civil, com o objetivo de Recuperar Áreas Degradadas e Danos Ambientais nas Áreas de Preservação Permanente (APPs) da Orla Norte do Lago Paranoá.

**Brasília – DF
Agosto de 2020**



Secretaria do
Meio Ambiente



1. APRESENTAÇÃO

O presente Edital encontra-se em consonância com o Programa de Recuperação do Cerrado no Distrito Federal – Recupera Cerrado, instituído pelo Decreto Distrital nº 37.646, de 20 de setembro de 2016; o Decreto Distrital nº 14.783/1993; de 17 de junho de 1993; o Acordo de Cooperação s/n, celebrado entre a União, por intermédio do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), o Distrito Federal (GDF), por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente (SEMA/DF), o Brasília Ambiental, e a Fundação Banco do Brasil (FUNDAÇÃO), em 11 de setembro de 2017; o Protocolo de Intenções nº 01/2015, celebrado entre a SEMA e a FUNDAÇÃO, em 06 de outubro de 2015.

Este Edital visa selecionar proposta de projeto para atender demanda do Programa Recupera Cerrado, mediante celebração de Convênio de Cooperação Financeira com a organização da sociedade civil, pública ou privada, sem fins lucrativos, selecionada. Nos termos do Acordo de Cooperação, s/n, de 11 de setembro de 2017, há previsão de possibilidade de investimentos/ações dos **PARTÍCIPES** aprovados pelos respectivos órgãos decisórios, em regiões do Distrito Federal que estrategicamente contribuam para o equilíbrio ambiental e a preservação de mananciais que abastecem o DF, como é o caso do Lago do Paranoá.

O Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá indica as interfaces com unidades de conservação (UCs) federais como a APA do Planalto Central e a Reserva da Biosfera do Cerrado, identifica alguns corredores ecológicos considerando as Áreas de Preservação Permanente (APPs), as UCs já implantadas e as criadas pelo zoneamento, além das áreas especialmente protegidas e as áreas naturais remanescentes existentes na região. Essas áreas apresentam função de ilhas para a fauna e flora e deverão ser protegidas devido à sua relevância para conectividade dos corredores ecológicos

A recuperação de áreas degradadas na APP do Lago Paranoá também atende à uma demanda pautada pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT, em atenção ao conjunto de processos judiciais e procedimentos administrativos já



Secretaria do
Meio Ambiente



concluídos naquele âmbito, em especial a execução do julgado sobre a Ação Civil Pública MPDFT nº 2005.01.1.090580-7/2005.

Dessa forma o Governo do Distrito Federal, representado pela Secretaria de Meio Ambiente (Sema/DF) está executando, por meio do Fundo Único do Meio Ambiente – Funam - DF, um projeto de recuperação de danos nas APPs do Lago Paranoá na região do Lago Sul.

Todavia a região do Lago Norte também precisa de um projeto com a mesma linha de trabalho, indicado igualmente no relatório final do Grupo de Trabalho coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação (SEDUH) para discutir o uso e ocupação da Orla do Lago Paranoá - Decreto n.º 39.721, de 19 de março de 2019 e reconduzido pelo do Decreto n.º 40.041, de 23 de agosto de 2019 (DODF n.º 161, de 26/08/2019). O item 3.3.3 ressalta a necessidade de identificação e recuperação das áreas degradadas em toda Orla do Lago Paranoá – dentro e fora das unidades de conservação. No mesmo relatório frisa-se a importância da recuperação da área respeitando as características e vocações de cada local no percurso da Orla (caráter urbano, beleza cênica, potenciais para lazer, turismo e esporte, quanto seus atributos ambientais, respeitadas as condições legais dadas pelas diferentes normas que regulam o uso da área).

Desse modo, este edital, divulgado por esta **FUNDAÇÃO** e aprovado pelos demais **PARTÍCIPIES** do Acordo de Cooperação, s/n, de 11 de setembro de 2017, visa orientar o processo de elaboração, seleção, contratação e execução da proposta a ser submetida por organização da sociedade civil, pública ou privada, sem fins lucrativos, para “Recuperação de Áreas Degradadas e Danos nas APPs da Orla Norte do Lago Paranoá” situado em Brasília/DF.



Secretaria do
Meio Ambiente



2. OBJETO DO EDITAL

- 2.1. Este Edital tem por objeto selecionar proposta para estabelecer Convênio de Cooperação Financeira com organização da sociedade civil, pública ou privada, sem fins lucrativos para o desenvolvimento de projeto e sua respectiva implantação com vistas à “Recuperação de Áreas Degradadas e Danos nas APPs da Orla Norte do Lago Paranoá”, situado em Brasília/DF.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. O total de recursos financeiros **não reembolsáveis** previsto para apoio ao projeto selecionado neste Edital é de **R\$ 1.420.000,00 (um milhão quatrocentos e vinte mil reais)**.
- 3.2. Os recursos a serem investidos são oriundos de dívidas de Compensação Florestal, conforme previsto no art. 3º do Decreto Distrital nº 37.646, de 20 de setembro de 2016 e alterações, e poderão ser ampliados mediante a internalização de novos recursos da Compensação Florestal, além de recursos próprios da **FUNDAÇÃO**, conforme disponibilidade orçamentária.

4. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1. O Edital encontra-se disponível para download no Portal da **FUNDAÇÃO** na Internet, endereço: <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>
- 4.2. As dúvidas decorrentes da interpretação deste Edital poderão ser esclarecidas, desde que encaminhadas para o endereço eletrônico chamadaspublicas@fbb.org.br, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data limite de envio das propostas previstas neste edital.
- 4.3. As mensagens deverão ser encaminhadas com o seguinte texto no campo assunto: “Edital de Seleção Pública Nº 2020/010 – Dúvidas”.
- 4.4. Os esclarecimentos serão disponibilizados diretamente no endereço <https://fbb.org.br/pt-br/editais-de-selecoes-publicas>, passando integrar o Edital.



Secretaria do
Meio Ambiente



- 4.5.** As instituições interessadas em participar da Seleção Pública deverão encaminhar, do dia **31.08 até 11.09.2020**, e-mail para o endereço eletrônico chamadaspublicas@fbb.org.br, para obter acesso ao Sistema de Gerenciamento de Projetos da **FUNDAÇÃO**. O e-mail deve conter:
- I. Título do e-mail: “Edital de Seleção Pública Nº 2020/010 - Recupera Cerrado - Interesse em Participação”
 - II. Razão Social, CNPJ e e-mail da instituição proponente;
 - III. Nome, CPF, e-mail e telefone do representante legal da instituição proponente.
- 4.6.** As instituições que enviarem o e-mail de manifestação de interesse com as informações solicitadas, dentro do prazo estabelecido, receberão e-mail com orientações para obter acesso ao Sistema de Gerenciamento de Projetos - SGP, da **FUNDAÇÃO**, e para o preenchimento do cadastro e proposta.
- 4.7.** Para submeter as propostas as instituições proponentes interessadas deverão cumprir as seguintes etapas:
- I. Cadastramento no SGP, com inclusão da documentação exigida no **item 8.1** e habilitação.
 - II. Elaboração e inclusão, no SGP, da proposta e documentação exigida no **item 9.1**.
- 4.8.** Este Edital selecionará uma única proposta de projeto. O apoio se dará através de Convênio de Cooperação Financeira que será celebrado entre a instituição proponente selecionada e a **FUNDAÇÃO**.
- 4.9.** A instituição proponente arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação da documentação, independente do resultado deste Edital.



Secretaria do
Meio Ambiente



5. CRONOGRAMA DO EDITAL

ETAPA	Período
Manifestação de interesse em participar do edital	31/08 a 11/09
Habilitação das instituições proponentes	14/09 a 18/9
Análise de cadastro e resultado preliminar da habilitação	21/09 a 25/09
Interposição de recursos e julgamento	28/09 a 02/10
Divulgação de resultado final da habilitação	05/10
Registro da proposta no Sistema de Gerenciamento de Projeto – SGP	06/10 a 23/10
Análise e seleção das propostas	26/10 a 12/11
Resultado preliminar da seleção de proposta	13/11
Interposição de recursos e julgamento	16/11 a 20/11
Divulgação de resultado final da seleção de proposta	24/11
Formalização	10/12

6. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 6.1. A proposta somente poderá ser apresentada por organização da sociedade civil, pública ou privada, sem fins lucrativos, legalmente constituída há, pelo menos, 2 (dois) anos, comprovada por meio do ato normativo constitutivo ou por meio da inscrição em situação regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), tendo como referência a data de publicação deste Edital.

Atenção! Caso a entidade seja sucessora de outra, o tempo de existência anterior poderá ser acrescido, desde que comprovado documentalmente, por meio de apresentação de cópia de ata da assembleia de constituição atestando a sucessão e do comprovante de seu registro no órgão competente (Cartório de Registro de Pessoa Jurídica ou Junta Comercial no caso de ser associação ou cooperativa respectivamente).



Secretaria do
Meio Ambiente



- 6.2.** A instituição proponente deverá comprovar experiência de, no mínimo, 2 (dois) anos na realização de projetos alinhados ao objeto deste Edital e capacidade técnica e de gestão na realização de projetos de recuperação de áreas, por meio da recomposição/restauração florestal com espécies vegetais (arbóreas, arbustivas e/ou herbáceas) nativas no bioma Cerrado, tendo já restaurado uma área mínima de 100 hectares, a ser comprovada nos termos do **item 9.1**, deste Edital.
- 6.3.** A finalidade estatutária ou institucional da instituição proponente deve ser compatível com a finalidade do projeto.
- 6.4.** A instituição proponente deverá apresentar ata da assembleia geral ou de outra instância da entidade proponente, e para as públicas, o ato de delegação de competência, autorizando a formalização de Convênio com a **FUNDAÇÃO** para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos.
- 6.5.** Estão impedidas de participar deste Edital, instituições que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- I. sejam classificadas como clube, associação de funcionários de empresas públicas ou privadas ou igrejas e cultos religiosos;
 - II. tenham por objeto social unicamente a prestação de serviços temporários;
 - III. estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela **FUNDAÇÃO, SEMA e BRASÍLIA AMBIENTAL**; e
 - IV. não atendam aos requisitos dos **itens 6.2 a 6.4**.
- 6.6.** A instituição proponente deve estar em situação regular perante os órgãos listados a seguir, cuja verificação será feita pela **FUNDAÇÃO**, em sítios específicos:
- I. Ministério da Fazenda, devendo estar em situação regular no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)**;
 - II. Banco Central do Brasil, por meio de consulta ao **Cadastro de Créditos não Quitados para com o Setor Público Federal (CADIN)**;



Secretaria do
Meio Ambiente



- III. Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de consulta à **Certidão Negativa, ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, com prazo de validade em vigor;
- IV. Caixa Econômica Federal perante Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS), por meio da consulta do **Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia**;
- V. Justiça do Trabalho, por meio da consulta à **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
- VI. Controladoria Geral da União, por meio de consulta ao **Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM)**; e
- VII. Secretaria de Fazenda do Distrito Federal, por meio de consulta no **Sistema Integrado de Gestão Governamental (SIGGO)**.

7. ORIENTAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

- 7.1. Cada instituição proponente poderá submeter, no âmbito do presente Edital, apenas uma proposta de projeto.
- 7.2. A proposta de projeto deverá ser registrada no SGP, conforme modelo de Proposta (**ANEXO II**). O objetivo geral, objetivos específicos, metas, atividades, indicadores e produtos previstos estão pré-estabelecidas no referido documento e não poderão ser modificadas, exceto para proposição de atividades complementares.
- 7.3. A proposta de projeto deverá ser elaborada observando o **ANEXO I** – Contexto do Edital, em consonância com o Decreto nº 33.537/2012 - Plano de Manejo da Área de Proteção Ambiental (APA) do Lago Paranoá; Decreto 39.555/2018, que dispõe sobre o Zoneamento de usos do Espelho d'água; Decreto nº 24.499, de 30/03/2004, que “Dispõe sobre o uso e ocupação do Lago Paranoá, de sua Área de Preservação Permanente e Entorno e dá outras providências”, revigorado pelo Decreto nº 36.389 de 05/03/2015; o Relatório Final do Grupo de Trabalho instituído pelo Decreto nº 39.721, de 19 de março de 2019, reconduzido pelo

Decreto no 40.041, de 23 de agosto de 2019, que trata do Plano Urbanístico de Uso e Ocupação da Orla do Lago Paranoá-MASTERPLAN e a Lei nº 12.651/2012 - Código Florestal.

7.4. Objetivo Geral do Projeto - Promover ações de recuperação em áreas degradadas e/ou desmatadas por meio da recomposição da vegetação nativa e/ou outra forma de recuperação nas áreas selecionadas de APPs da orla norte do Lago Paranoá.

7.5. Objetivos Específicos e Metas do Projeto:

I. **Objetivo Específico 1** – Definir áreas a serem recuperadas na orla norte do Lago Paranoá com base no “Diagnóstico de áreas degradadas e danos na orla norte do Lago Paranoá” (a ser disponibilizado pela Sema/DF, em desenvolvimento para implementação do Projeto)

II. **Meta 1:** Indicar, **no mínimo, 40 hectares** a serem recuperados na orla norte do Lago Paranoá, a serem detalhadas por meio de projeto executivo que identifique insumos e tecnologias que proporcionem melhores resultados para cada tipo de intervenção nos trechos selecionados.

III. **Objetivo Específico 2** - Recuperar as áreas degradadas, na orla norte do Lago Paranoá, selecionadas anteriormente, por meio da recomposição da vegetação e estabelecimento das condições de utilização sustentável e segura pela população nos trechos em que isso seja adequado.

Meta 2: Recuperar, no mínimo, 40 hectares das áreas degradadas selecionadas na orla norte do Lago Paranoá.

IV. **Objetivo Específico 3** - Promover o monitoramento e manutenção das ações de recuperação implantadas em sua abrangência (como revegetação ou cercamento, por exemplo).

Meta 3: Propor e implementar uma estratégia de monitoramento e manutenção das áreas recuperadas a serem aprovadas pela Sema e pela Brasília Ambiental.

- V. **Objetivo Específico 4** – Promover ações de conscientização da população sobre o uso correto e seguro das APPs da orla norte do Lago Paranoá e demais áreas protegidas, indicando seus usos múltiplos.

Meta 4: Promover a comunicação das ações de recuperação, usos permitidos ou vetados na orla norte do Lago Paranoá, bem como a divulgação do projeto e sinalização de, no mínimo, 50% das áreas recuperadas.

7.6. Equipe técnica do Projeto:

- I. A equipe técnica deverá ser multidisciplinar, com dedicação parcial ou total de tempo ao projeto, e composta, minimamente, por:
 - a. 1 (um) **coordenador geral**, com formação superior e, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência em gestão de projetos e coordenação de projeto ou iniciativa(s) já implantada(s) de restauração/recomposição florestal, totalizando área mínima de 50 hectares no bioma Cerrado;
 - b. 2 (dois) **profissionais de plantio** com experiência em implantação de métodos de recomposição. O profissional de plantio 1, deverá obrigatoriamente ter nível superior em ciências agrárias ou florestais ou biológicas, para cumprir a função de responsável técnico (RT) pelo projeto, com pelo menos 4 (quatro) anos de experiência prática em recuperação de áreas degradadas com utilização de técnicas de recomposição. O profissional de plantio 2, deverá ter pelo menos 2 (dois) anos de experiência prática em recuperação de áreas degradadas com utilização de técnicas de recomposição.
- II. No caso de contratação de consultorias especializadas (pessoas físicas ou jurídicas), a proposta de projeto deve conter o objeto das atividades de consultoria, produtos a serem apresentados e perfil dos consultores a serem contratados.

- 7.7. Os campos relativos ao resumo, justificativa e operacionalização devem trazer, de maneira esclarecedora, o que se pretende fazer, bem como a forma de execução do projeto;



Secretaria do
Meio Ambiente



- 7.8.** No espaço destinado às referências bibliográficas, deverão ser determinadas as fontes de informações e de dados (autor, trabalho, página, quadro, anexo, etc.), bem como ser indicado se constituem o resultado do próprio estudo ou se são provenientes de outras origens.
- 7.9.** A divulgação da parceria com a **FUNDAÇÃO, SEMA e BRASÍLIA AMBIENTAL** e evento de solenização são obrigatórios. Os recursos devem ser previstos nos orçamentos com a identificação das despesas como: banners, adesivos, placas, entre outras, constando no cronograma físico-financeiro e na memória de cálculo da proposta de projeto.
- 7.10.** A proposta de projeto apresentada poderá solicitar, no máximo, R\$ 1.420.000,00 (m milhão, quatrocentos e vinte mil reais) para o investimento social não reembolsável.
- 7.11. Contrapartida:**
- I. A entidade proponente deverá indicar na proposta de projeto um valor de contrapartida de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor total dos recursos solicitados na proposta.
 - II. A contrapartida poderá ser realizada por meio de bens e serviços, próprios ou de terceiros, relacionados ao desenvolvimento do projeto, desde que economicamente mensuráveis e passíveis de comprovação.
 - III. Não são aceitos como contrapartida:
 - a. gastos contratados ou realizados depois do período de vigência e antes da assinatura do instrumento contratual;
 - b. despesas eventuais ou julgadas não pertinentes ao desenvolvimento do projeto.
- 7.12. Despesas Apoiáveis:**
- I. aquisição de insumos para a implementação de técnicas de recomposição da vegetação, tais como: sementes, mudas, adubos, corretivos, arames, moirões, entre outros;

Atenção! As mudas e sementes utilizadas no projeto deverão, prioritariamente, ter origem do DF e/ou entorno, considerando os limites estabelecidos na Região Integrada de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal e Entorno (Lei Complementar nº 94, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011). Caso as mudas e sementes sejam provenientes de outra região, a instituição proponente deve apresentar justificativa, sujeita à análise por parte da Comissão de Seleção, demonstrando, financeiramente, as estratégias que serão adotadas para minimizar os impactos na elevação do custo final do projeto.

- II. medidas de proteção das áreas em processo de recomposição, tais como: cercas, aceiros, entre outros;
 - III. práticas de controle de processos erosivos e conservação do solo;
 - IV. pagamento de serviço de terceiros, associado à implementação de técnicas de recomposição da vegetação (inclusive a manutenção do plantio);
 - V. pagamento de serviço de terceiros, associado a ações de mobilização (prospecção, sensibilização e divulgação) na área de atuação do projeto;
 - VI. gestão, assistência técnica e acompanhamento do projeto;
 - VII. elaboração de estudos, diagnósticos e monitoramento do projeto;
 - VIII. aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI;
 - IX. aquisição de combustíveis;
 - X. despesas relativas à comunicação, tais como: solenização, divulgação do projeto e parceria, produção de banner (obrigatório), placas de sinalização, e placas provisória e definitiva de obras civis;
 - XI. construção, reforma e/ou ampliação, benfeitorias e instalação permanente;
 - XII. máquinas e equipamentos novos;
 - XIII. móveis, utensílios e material permanente;
 - XIV. equipamentos de informática, comunicação e software.
- 7.13.** O somatório dos investimentos destinados aos **incisos XI** ao **XIV** ficará limitado a 20% (vinte por cento) do total de recursos solicitados na proposta.

7.14. Despesas Não Apoiáveis:

- I. aquisição de terrenos e imóveis;
- II. aquisição de animais para revenda;
- III. aquisição de veículos e caminhões;
- IV. despesas de manutenção corrente da entidade proponente e/ou seus parceiros, como luz, aluguel, água e material de expediente;
- V. despesas com pessoal do quadro funcional da instituição proponente, salvo as previstas nos **incisos IV a VII do item 7.12**;
- VI. despesas com verbas salariais relativas aos componentes da diretoria e conselhos da entidade proponente e seus parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau;
- VII. despesas com pagamento de salários ou qualquer tipo de remuneração ou verba indenizatória a agentes públicos, tais como servidores, empregados públicos ou qualquer pessoa que esteja no exercício de função pública, a qualquer título, salvo as exceções previstas na legislação;
- VIII. despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) parente(s) consanguíneo(s) ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau com dirigente(s) ou conselheiro(s) da entidade proponente;
- IX. despesas com pagamento de fornecedores de bens e serviços dos quais seu(s) proprietário(s), sócio(s) ou dirigente(s) seja(m) componentes da diretoria e conselhos da instituição proponente, excetuando-se os atos cooperados;
- X. despesas com pagamento de prestação de serviços realizado por servidor ou empregado público, salvo as exceções previstas na legislação;
- XI. despesas eventuais e diversas julgadas não pertinentes ao projeto;
- XII. despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- XIII. gastos com pagamentos de dívidas ou encargos por atrasos;
- XIV. indenizações de qualquer natureza; e



Secretaria do
Meio Ambiente



XV. despesas relativas a períodos anteriores e/ou posteriores à vigência do projeto.

7.15. O prazo de execução do projeto deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses e a vigência do Convênio de Cooperação Financeira (**ANEXO III**) será de 30 meses.

7.16. A instituição proponente poderá firmar parcerias com outras instituições para execução do projeto. Neste caso, deverá apresentar “Termo de compromisso formal com instituições afins com o tema do projeto” para cada instituição descrevendo a natureza da participação no projeto conforme modelo do Apêndice A do **ANEXO II** - Modelo de Proposta.

7.17. ORÇAMENTO DAS DESPESAS

I. A utilização dos recursos deve se buscar a economicidade da aquisição na escolha de um fornecedor(ora) com a obrigação de seguir os preços praticados, isto é, devem representar o valor vigente de mercado no momento da elaboração da proposta de projeto.

II. O orçamento deve refletir as atividades diretamente relacionadas ao projeto. A memória de cálculo de todas as categorias orçamentárias deve ser apresentada na Planilha de Previsão de Custos Orçamentários (**ANEXO IV**) que expresse a composição de todos os custos unitários e total por item e deverá acompanhar a proposta de projeto, considerando preços de mercado. Caso prevejam contratação de serviços, o mesmo deve ocorrer para cada instituição interessada em participar do projeto, incluindo os encargos trabalhistas, sociais e encerramento de contrato.

8. HABILITAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

8.1. Para realização dessa etapa as instituições que manifestaram interesse em participar da seleção pública, conforme o **item 4.5**, receberão da FBB o login e senha de acesso ao Sistema de Gerenciamento de Projetos- SGP da Fundação: <https://projetos.fbb.org.br/>. Elas deverão realizar o cadastro e anexar os seguintes documentos em formato PDF:

I. ato normativo constitutivo, estatuto ou contrato social em vigência e suas eventuais alterações, devidamente registrados no órgão competente;



Secretaria do
Meio Ambiente



Atenção! Os documentos de constituição de Associações devem ter registro no Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, enquanto as Cooperativas devem ter registro na Junta Comercial da sua UF.

Atentar para que o arquivo PDF dos documentos de constituição apresente o carimbo de registro no órgão competente com a especificação do número do livro e folha(s) de registro.

- II. ata(s) de eleição e posse da atual diretoria da instituição proponente, devidamente registrada(s) no órgão competente, ou decreto de nomeação de seu(s) representante(s) legal(is) com mandato vigente, conforme o caso;

Atenção! São considerados representantes legais da entidade proponente todos aqueles que, por força do estatuto ou do ato de delegação, devem assinar compromissos, obrigações, convênios, etc. Atentar para o que está previsto no estatuto da entidade proponente.

- III. ato administrativo para as organizações públicas, ata da assembleia geral ou de outra instância da instituição proponente, autorizando a formalização de Convênio com a **FUNDAÇÃO** para execução do projeto proposto, caso a exigência esteja prevista em seus atos constitutivos.
 - IV. documento de identidade oficial e CPF do(s) representante(s) legal(is) da instituição proponente responsável por assinar convênios, contratos e obrigações;
 - V. comprovante de inscrição e de situação cadastral ativa junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - VI. declaração conforme **ANEXO V**, assinada pelo(s) representante(s) legal(ais).
- 8.2.** O atendimento às condições estabelecidas e a regularidade das certidões habilita a instituição proponente a participar da ETAPA II deste Edital.



Secretaria do
Meio Ambiente



9. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PROJETO

9.1. A instituição proponente classificada na ETAPA I, receberá da Fundação autorização para registro da proposta de projeto no SGP, conforme **ANEXO II** - Modelo de Proposta. Todos os campos deverão ser preenchidos e anexados os seguintes documentos:

- I. Planilha de Previsão de Custos Orçamentários (**ANEXO IV**);
- II. documentação comprobatória da experiência prévia da instituição proponente na realização de projetos alinhados ao objeto deste Edital; e de capacidade técnica e de gestão na realização de projetos de recuperação de áreas, exigidas no **item 6.2**, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros, os documentos citados abaixo:
 - a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;
 - b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
 - c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
 - d) currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
 - e) declarações e atestados de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
 - f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização; dentre outros documentos relevantes de comprovação aceitos pelas normas vigentes.



Secretaria do
Meio Ambiente



- III. nos casos em que a contrapartida for oferecida por meio da utilização de bens imóveis:
- a) cópia do título de propriedade ou do termo de ocupação regular pela entidade proponente, ou do termo de anuência/autorização para utilização ou documento equivalente, ou do contrato de concessão de direito real de uso relativo ao imóvel; e
 - b) cópia do contrato de aluguel, da cessão de uso ou da autorização de uso, os quais deverão conter cláusula expressa em que o proprietário do imóvel autorize a entidade proponente a dispor do bem para os fins previstos neste Edital.
 - c) nos casos em que a contrapartida envolver recursos financeiros de órgãos públicos, é necessária a apresentação de projeto de lei aprovando o repasse dos recursos ou nota de empenho ou publicação com destaque para o aporte do valor.

10. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS DE PROJETOS

- 10.1.** A habilitação das instituições proponentes, conforme a ETAPA I, e o julgamento, classificação e seleção das propostas de projetos, conforme a ETAPA II, são atos exclusivos da Comissão de Seleção designada e constituída por funcionários da **FUNDAÇÃO** e representantes indicados pela **SEMA** e **BRASÍLIA AMBIENTAL**.
- 10.2.** A avaliação das propostas de projeto para atender a esta demanda irá considerar a qualidade técnica e detalhamento de custos apresentado, o atendimento às demandas apresentadas, a composição e o currículo da equipe e a distribuição de recursos.
- 10.3.** A Comissão de Seleção poderá, a qualquer tempo, efetuar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas, bem como solicitar a revalidação dos documentos fornecidos.
- 10.4.** A critério da Comissão de Seleção poderão ser retificados erros formais e/ou materiais que não resultem em prejuízo para o processo seletivo. A Comissão de Seleção poderá convocar as entidades proponentes para quaisquer

esclarecimentos adicionais por mensagem encaminhada para o endereço eletrônico registrado no SGP, o que deverá ser atendido dentro de prazo estipulado na mensagem sob pena de desclassificação da entidade proponente.

- 10.5. A Comissão de Seleção poderá recomendar reajustes na proposta selecionada, prevendo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para o projeto, respeitando o disposto no **item 7.13**, como condicionante para sua seleção.
- 10.6. O processo de seleção das propostas de projetos utilizará os Critérios de Seleção apresentados no **ANEXO VI**.
- 10.7. As propostas de projeto serão previamente avaliadas e classificadas como habilitadas e inabilitadas. As propostas inabilitadas serão consideradas eliminadas. As propostas habilitadas serão avaliadas conforme **ANEXO VI**; e classificadas em ordem decrescente de pontos.
- 10.8. A pontuação geral da proposta de projeto corresponderá à soma aritmética dos pontos obtidos, conforme **ANEXO VI**.
- 10.9. Em caso de empate na pontuação, serão aplicados os critérios de desempate apresentados no **item 4** do **ANEXO VI**.
- 10.10. O resultado preliminar da seleção será divulgado na página eletrônica <http://www.fbb.org.br/pt-br/menu/editais-e-licitacoes> e publicados no Diário Oficial da União – DOU.
- 10.11. O prazo para apresentação de recursos ao resultado das ETAPA I e II será de 5 (cinco) dias úteis, até às 18 horas, horário de Brasília/DF, contados a partir do dia subsequente ao da publicação do resultado preliminar da seleção no Diário Oficial da União – DOU.
- 10.12. Para recorrer do resultado preliminar da seleção, a instituição proponente deverá utilizar o formulário específico, disponibilizado na página eletrônica www.fbb.org.br – Edital e Licitações.



Secretaria do
Meio Ambiente



- 10.13.** Os recursos devem ser encaminhados à Comissão de Seleção por meio do endereço eletrônico chamadaspublicas@fbb.org.br, com o seguinte título “Edital de Seleção Pública nº 2020/xxx – RECURSO”.
- 10.14.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão considerados. A Comissão de Seleção não se responsabilizará por recursos não recebidos em decorrência de eventuais problemas técnicos.
- 10.15.** O resultado do julgamento dos recursos será divulgado na página eletrônica <https://www.fbb.org.br/pt-br/menu/editais-e-licitacoes> e publicado no Diário Oficial da União – DOU.
- 10.16.** Não haverá reapreciação de recursos.
- 10.17.** A classificação final da seleção será divulgada na página eletrônica <https://www.fbb.org.br/pt-br/menu/editais-e-licitacoes> e publicados no Diário Oficial da União – DOU, após o julgamento dos recursos interpostos.

11. FORMALIZAÇÃO DO CONVÊNIO

- 11.1.** A **FUNDAÇÃO** convocará a instituição proponente da proposta classificada com maior pontuação para formalização do Convênio, conforme minuta do **ANEXO III**, observando-se o estabelecido neste Edital e seus anexos, bem como as normas e legislação aplicáveis.
- 11.2.** A data para assinatura do Convênio será comunicada à instituição proponente por mensagem encaminhada ao endereço eletrônico indicado na proposta apresentada.
- 11.3.** Havendo desistência por parte da instituição proponente selecionada, a **FUNDAÇÃO** convocará a classificada seguinte de maior pontuação, sucessivamente, conforme o **item 10.7**. Caso a entidade selecionada não assine o Convênio até a data estabelecida pela **FUNDAÇÃO**, na forma do **item 11.2**, será considerada desistente.
- 11.4.** A **FUNDAÇÃO** elaborará Plano de Trabalho com base na proposta selecionada, o qual constará como anexo do Convênio a ser formalizado entre a instituição proponente e a **FUNDAÇÃO**.



Secretaria do
Meio Ambiente



- 11.5.** No Plano de Trabalho referido no **item 11.4**, a **FUNDAÇÃO** poderá reajustar os itens de investimento do projeto, prevendo redução ou ampliação de até 10% (dez por cento) do valor total dos recursos não reembolsáveis previstos para a execução do projeto, nos casos em que a Comissão de Seleção assim o recomendar, conforme disposto no **item 10.5**.
- 11.6.** O Convênio a ser firmado conforme minuta do **ANEXO III** e as disposições deste Edital, bem como o Plano de Trabalho aprovado pela **FUNDAÇÃO** serão considerados parte integrante e complementar do Convênio, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais.
- 11.7.** Todos os bens adquiridos no âmbito do Convênio serão de propriedade da instituição proponente, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas no Plano de Trabalho.
- 11.8.** Os produtos gerados no âmbito do Convênio deverão ser entregues a **FUNDAÇÃO, SEMA e BRASÍLIA AMBIENTAL**, que deterão o seu direito de propriedade intelectual, e poderão solicitar as adaptações, correções, supressões e complementações que julgarem necessárias em cada um dos produtos desde que não altere o objeto proposto, sendo vedada qualquer comercialização por parte da entidade proponente.
- 11.9.** A constatação de falsidade de qualquer documento apresentado neste Edital, ou de inverdade das informações prestadas pela instituição proponente, implicará na imediata rescisão do Convênio, caso o mesmo já tenha sido formalizado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 12. LIBERAÇÃO DE RECURSOS PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO**
- 12.1.** A liberação de recursos será realizada conforme o cronograma de desembolso aprovado no Plano de Trabalho, apresentação de 2 (dois) orçamentos para os itens previstos e mediante a assinatura e o cumprimento das condições estabelecidas no Convênio celebrado entre a **FUNDAÇÃO** e a instituição proponente.



Secretaria do
Meio Ambiente



- 12.2.** Os orçamentos devem conter dados do fornecedor: razão social; CNPJ; endereço, especificações de materiais/equipamentos e data de emissão e de validade do orçamento.
- 12.3.** No caso de projeto em que o licenciamento ambiental seja obrigatório, a liberação de recursos estará condicionada a apresentação de projetos executivos aprovados pela área responsável do Instituto Brasília Ambiental e a Comissão de Monitoramento.
- 12.4.** A **FUNDAÇÃO**, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento das condições estabelecidas no Convênio celebrado, notificará por escrito a entidade proponente, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

13. EXECUÇÃO E MONITORAMENTO DOS PROJETOS:

- 13.1.** Durante a execução do projeto, a instituição Conveniente deverá registrar no SGP relatório de execução com periodicidade semestral.
- 13.2.** O projeto será monitorado com base nos relatórios de execução registrados, sendo facultada a solicitação de informações sobre andamento das atividades previstas no Plano de Trabalho, bem como a realização de visita de monitoramento nas áreas de atuação do projeto, à qualquer tempo, desde que previamente agendada, pela **COMISSÃO DE MONITORAMENTO**, composta pela **FUNDAÇÃO, SEMA e BRASÍLIA AMBIENTAL**.

14. REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO PÚBLICA

- 14.1.** A qualquer tempo, este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da **FUNDAÇÃO**, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1.** A participação da instituição proponente implica a aceitação de todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como das normas legais e regulamentares



Secretaria do
Meio Ambiente



que regem a matéria, ficando consignado que, na ocorrência de casos omissos, os mesmos serão decididos pela Comissão de Seleção, e lavrados em Ata.

15.2. O descumprimento de quaisquer dos termos definidos neste Edital, inclusive após a assinatura do Convênio, sujeitará o infrator às penalidades estabelecidas em Lei, além da suspensão do repasse dos recursos.

15.3. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília.

16. ANEXOS

ANEXO I Contexto do Edital

ANEXO II Modelo de Proposta e Apêndice A – Termo de compromisso formal com instituições afins com o tema do projeto

ANEXO III Minuta de Convênio

ANEXO IV Planilha de Previsão de Custos Orçamentários

ANEXO V Modelo de Declaração

ANEXO VI Critérios de Seleção das Propostas